PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Ofício nº 162/2019/GP

Itapoá, 06 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Marlon Roberto Neuber
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte
89.249-000 – Itapoá/SC

Assunto: Auditoria Operacional 2019

Considerando a Portaria nº105/2019, que designou a Servidora Leonice Marli Riskowski como representante da unidade operacional de Controle Interno da Câmara Municipal, em caráter temporário, até que o servidor concursado assuma suas funções.

Considerando o artigo 4º da Portaria citada, assim como a Lei Complementar Municipal n° 09/2005, que prevê que o Controle Interno do Poder Legislativo é vinculado como unidade operacional do Controle Interno do Poder Executivo, vejamos:

> *Portaria nº105/2019*
> *Art. 4º Fica designado temporariamente o Sistema de Controle Interno do Município de Itapoá, sob a direção do cargo da Controladora Interna Geral do Município de Itapoá Sra. SOLAMIR COELHO, as atribuições competentes do cargo de Controle Interno da Câmara de Itapoá definidos no Art. 9º, da Resolução nº 05/2013, até o término do concurso público e regular provimento do cargo efetivo de Analista de Controle Interno.*
>
> *Lei Municipal nº 09/2005*
> *Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta, e entidades e/ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.*

Considerando ainda, a Orientação Técnica IGAM nº27.285/2017, anexa a este ofício:

> *De acordo com a Lei Municipal o controle interno do Legislativo é vinculado como unidade operacional do controle interno do Município, que é situado no Poder Executivo (art. 2º combinado com o art. 5º).*
>
> *Também sob o olhar da Lei Municipal, as auditorias nas unidades operacionais, ou seja, também no Legislativo, ficam a cargo da controladoria do Poder Executivo (art. 7º da Lei combinado com o art. 8º, III), competindo às unidades operacionais apoiar as auditorias que seriam realizadas pelo Executivo (art. 10, IV, da Lei)*

Considerando orientação da assessoria jurídica da Câmara (parecer anexo), solicito que a comissão de auditoria a ser designada pelo Poder Executivo realize a Auditoria Operacional na Câmara de Vereadores de Itapoá.

Para tanto, colocamos a disposição, as servidoras LEONICE MARLI RISKOWSKI, responsável pelo Controle Interno do Legislativo e MICHELE MAYER, contadora, para compor equipe (comissão) de auditoria, assim como auxiliar nos trabalhos necessários.

Atenciosamente,

Geraldo Rene Behlau Weber
Presidente da Câmara
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador